

LEI MUNICIPAL Nº 3.682 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Torna obrigatória a fixação de placa indicativa em obras realizadas pelo Poder Público Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, no âmbito do Município de Luziânia, o Poder Executivo obrigado a afixar placa indicativa em todas as obras públicas por ele executadas contendo as seguintes informações:

- I – nome da empresa executora e seu devido CNPJ;
- II – número do processo licitatório e data de sua realização;
- III – nome do Ministério, Secretária ou órgão federal ou estadual financiador da obra;
- IV – valor total da obra;
- V – valor da contrapartida municipal;
- VI – data de início e data da conclusão da obra;
- VII – irregularidades com relação a esta obra devem ser comunicadas ao número 127 – Ministério Público.


Art. 2º. A placa a que se refere o artigo primeiro deverá ter tamanho mínimo de 1.80x1.50 (um metro e oitenta centímetros por um metro e cinquenta centímetros).

Art. 3º. Com relação à localização, a placa indicativa de que trata a presente lei deverá ser fixada em local de fácil visibilidade, voltada sempre para a rua ou avenida mais movimentada, no mínimo a 1.80m (um metro e oitenta centímetros) do solo.

Parágrafo único. Em caso de extravio ou dano, a placa deverá ser substituída ou consertada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.


CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia